

DECISÃO DA COMISSÃO

000379

As empresas participantes da Tomada de Preços 06/2020
Processo Licitatório 4898/2020

A Comissão Permanente de Licitações, nomeada por meio da Portaria 29/2020, neste momento composta pelo Sr. Nicanor Tadashi Kimura designado como Presidente e os senhores José Soares de Brito e Reginaldo da Silva Retamero como membros da Comissão Permanente de Licitações, cujo objeto refere-se à construção de quadra de areia e via de passeio público no Bairro Esperança.

1. DOS FATOS

Conforme relatado na Ata da Sessão lavrada em 19 de junho de 2020 (fls. 361 e 362 do processo licitatório), a qual discorre sobre os fatos ocorridos no certame. Participaram do referido processo licitatório cinco empresas, sendo elas: AILTON ANTONIO CARDOSO, DK CONSTRUTORA EIRELI, PRISCILA MARIA DE SANTI LOPES, S. KASPCHAK E CIA LTDA e VENDRAME & DE BONA LTDA.

Decorrido os trâmites legais e a análise da documentação de habilitação apresentada pelas empresas, o Presidente decide habilitar as empresas: DK CONSTRUTORA EIRELI e VENDRAME & DE BONA LTDA e inabilitar as empresas: AILTON ANTONIO CARDOSO, PRISCILA MARIA DE SANTI LOPES e S. KASPCHAK E CIA LTDA.

Vejamos as razões que oportunizaram a inabilitação das empresas:

- 1) AILTON ANTONIO CARDOSO: não apresentou e nem comprovou a realização da garantia de participação, violando assim a Cláusula 7 do Edital.
- 2) PRISCILA MARIA DE SANTI LOPES: mesmo tendo apresentado comprovante de pagamento (DOC-C), o qual foi efetuado às 06:43:15 horas do dia 19/06/2020, referente a garantia de participação, não foi efetivada a compensação na conta corrente em nome do Município de Ubatuba, neste sentido qualificou descumprimento da Cláusula 7 do Edital.
- 3) S. KASPCHAK E CIA LTDA: apresentou certidão referente à falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante (Município de Pitanga), sem qualquer comprovação de autenticação e não comprovou que o documento apresentado é original, assim foi entendido que a empresa apresentou apenas uma cópia sem comprovação de originalidade.

Visto que, o Presidente informou todos os presentes acerca do prazo recursal. E assim o fez, foi concedido as empresas o prazo recursal, de acordo com o art. 109 da Lei Federal 8.666/93. Tempestivamente, somente a empresa S. KASPCHAK E CIA LTDA interpôs recurso contra a decisão desta Comissão Permanente de Licitações. Findado o prazo recursal, iniciou-se o prazo para contra recurso, visto que não houve interposição contra recursal por parte das empresas.

O recurso foi encaminhado pela empresa S. KASPCHAK E CIA LTDA no endereço eletrônico licitação@ubirata.pr.gov.br, conforme consta na fl. 370, em momento oportuno o recurso foi despachado a esta Comissão Permanente de Licitações.

Esta Comissão Permanente de Licitações analisou minuciosamente as informações apresentadas no recurso e vislumbrou a necessidade da abertura de diligência, conforme consta na fl. 372, foi encaminhado e-mail ao Cartório Distribuidor de Pitanga, com a finalidade de elucidar as informações apresentadas.

Mediante resposta do Cartório Distribuidor de Pitanga ficou esclarecido que diante a situação epidêmica que em decorrência do Corona vírus (COVID-19) desde o dia 19 de março de 2020 o atendimento/serviço está sendo prestado na forma de *home-office* a partir das 12:00 horas. Ainda, as certidões estão sendo solicitadas por e-mail ou whatsapp, sendo as mesmas confeccionadas e assinadas por funcionário competente. E, após a assinatura, as certidões estão sendo digitalizadas e encaminhadas para ao solicitante por e-mail ou whatsapp, conforme consta na fl. 373, dos autos do processo.

Em relação a empresa PRISCILA MARIA DE SANTI LOPES, a fim de verificar se a compensação do DOC-C efetuado pela empresa havia sido compensado, foi retirado um extrato individual da conta corrente do Município nº. 47-7, agência nº. 3326, operação nº. 006, conforme fl. 371 dos autos do processo, e foi comprovadamente que não havia qualquer indício de transação financeira realizada pela empresa. Visto que a empresa apresentou comprovante de pagamento (DOC-C), o qual foi efetuado às 06:43:15 horas do dia 19/06/2020, a compensação deveria se dar no próprio dia 19 de junho de 2020 ou em até três dias posteriores a contar da data da transação.

2. DA DECISÃO

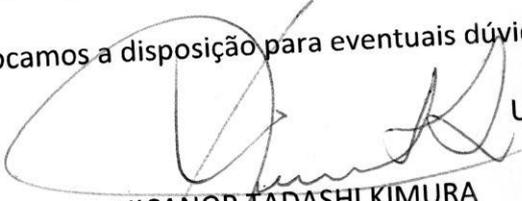
Neste tocante, a Comissão confrontando as informações apresentadas nos recursos administrativos e com as informações adquiridas por meio da diligência decide considerar procedente o recurso administrativo impetrado pela empresa S. KASPCHAK E CIA LTDA concedendo-lhe provimento e delibera pela habilitação da mesma, visto que o senhor Giovani Locatelle Junior, nomeado como Escrevente Substituto do Cartório Distribuidor de Pitanga atestou e-mail as informações apresentadas no recurso enviado pela empresa.

Desta forma, o Presidente e a Comissão Permanente de Licitação decidem:

- Manter Inabilitadas As Empresas: AILTON ANTÔNIO CARDOSO, PRISCILA MARIA DE SANTI LOPES.
- Manter Habilitadas As Empresas: DK CONSTRUTORA EIRELI E VENDRAME & DE BONA LTDA
- Promover A Habilitação Da Empresa: S. KASPCHAK E CIA LTDA.

Sem mais, nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas.

Ubiratã, 09 de julho de 2020.


NICANOR TADASHI KIMURA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação


JOSÉ SOARES DE BRITO
Secretário da Comissão
Permanente de Licitação


REGINALDO DA SILVA RETAMERO
Membro da Comissão Permanente de
Licitação e Secretário de Obras